PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO – PRAÇA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA, 200

CEP 18.500 – FONES: 83-1300 · 83-1301 · 83-1497 – CGC 46 634 606/0001-80

LARANJAL PAULISTA – E. S. P.

LEI Nº 1.336, DE 13 DE JULHO DE 1977

Autoriza o Prefeito a celebrar convênio com a Secretaría de Relações do Trabalho com o objetivo de implantar o Centro de Lazer do Trabalhador e dá outras providências.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar - Convênio com a Secretaría de Relações do Trabalho do Governo do Estado de São Paulo visando a implantação do Centro de Lazer do Trabalhador neste Município.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas providências necessárias à execução do convênio.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes do convênio correrão - por conta do orçamento da Secretaria conveniente, sendo que o - Município suplementará se necessário, com recursos próprios, a insuficiência da dotação.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 13 de julho de... 1977.-

HERMELINDO PILLON
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaría da Prefeitura Municipal e afixada no lugar de costume, nesta data.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
Laranjal Paulista,13 de julho de 1977

Jose Thomé
Chefe de Expediente e de Secretaría

Registrada as fls.97 do livro de registro de Leis n.10,nesta data.-.-.-
Laranjal Pta.,13.07.77

Maria Candida Migliani
Escriturária